

**Nº 005/2018****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA LIMPSERVICE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Helio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado por sua Presidente, **LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI**, brasileira, divorciada, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade Profissional CAU nº A51652-0 e do CPF nº 102.616.667-54, com endereço na Rua Fortunato Abreu Gagno, nº 630, Jardim Camburi, Vitória/ES, doravante denominado **CAU/ES** ou **CONTRATANTE** e a empresa **LIMPSERVICE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral nº 35 Quadra 18 lote 001 – Bairro de Fátima – Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.361.150/0001-44, neste ato representada por seu sócio administrador **ELSON MAHIAS MODESTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.333.907 SSP/ES e CPF nº 045.639.277-75 com endereço na Rodovia Norte Sul, nº 108 – Caiobás, apto 1106 – Parque Residencial Laranjeiras – Serra/ES doravante denominada **CONTRATADA**, decidem, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, firmar o presente contrato regido pela LEI nº 8.666/1993, objeto do Processo Administrativo nº 092/2018 (Protocolo SICCAU 715679/2018).

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conservação, limpeza e higienização da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), sem fornecimento de material e equipamentos.

**II. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. A prestação dos serviços de conservação, limpeza e higienização, sem fornecimento de material e equipamentos, quando necessários, nas dependências internas e externas do CAU/ES, envolvem a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada e qualificada para desempenhar as atividades de acordo com a legislação vigente e conforme detalhamento constante neste Contrato;
- 2.2. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser prestados na sede do CAU/ES, localizada na Rua Hélio Marconi – nº 58 – Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29.050-690;
- 2.3. A sede do CAU/ES possui 583,44m², sendo 346,81m² de área construída, subdivididas entre:
- 2.3.1. Área Interna: Composta de 07(sete) salas, 01(uma) cozinha, área de circulação e 02(dois) banheiros;
- 2.3.2. Área Externa: Composta de 02(duas) áreas de serviço, 01(uma) cozinha, 02(dois) banheiros, 01(uma) galeria, 01(um) auditório, 01(uma) sala de servidor, 01(uma) sala de almoxarifado e pátios externos;
- 2.4. A carga horária a ser cumprida para a execução dos serviços pelos funcionários da CONTRATADA será de 18h semanais, podendo variar conforme necessidade do CAU/ES, buscando maior eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados;
- 2.5. Os serviços serão prestados 2 (duas) vezes por semana, em dias a serem definidos pelo CAU/ES. Os horários de entrada, saída e intervalo de trabalho ficam desde já definidos, sendo: entrada as 8h, saída as 18h, com intervalo de 01 hora para almoço, de 12h a 13h;
- 2.6. As instruções, normas e procedimentos serão emitidos exclusivamente pela Coordenação Administrativa e Financeira do CAU/ES – CORADFIN-CAU/ES ou por pessoas por esta designada, devendo a CONTRATADA executar no mínimo as atividades e frequências apresentadas neste Contrato.



III. CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO E GRAU DE INSTRUÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA os seguintes quantitativos:

CARGO	QUANTIDADE	INSTRUÇÃO MÍNIMA
Auxiliar de serviços gerais	1	Ensino fundamental incompleto
Total de postos de trabalho: 01		

IV. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze), improrrogáveis, contados da data da assinatura, ou até o limite da dotação orçamentária disponível para a modalidade;

V. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total desse contrato é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) sendo esse valor correspondente ao pagamento de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

5.1.1. Os valores mencionados no item 5.1 não sofrerão reajustes durante toda a execução do contrato;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE), inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

5.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará a retenção dos valores em débito até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**VI. CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL DOS PROFISSIONAIS**

- 6.1. Os salários dos funcionários da CONTRATADA, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho vigente do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo – SINDILIMPE-ES.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O CAU/ES pagará à CONTRATADA o valor mensal referente à prestação dos serviços, objeto deste Contrato conforme especificado na cláusula quarta;
- 7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no último dia útil do mês de prestação dos serviços;
- 7.3. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência sempre acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil, Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei, Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e também informações sobre banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA;
- 7.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente e juntamente com a documentação mencionada no item 7.3., cópia das últimas guias e dos comprovantes de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cópia completa da última SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a



- Previdência Social) seguida do protocolo de envio, comprovante de pagamento dos salários e demais verbas, assim como todos e quaisquer pagamentos no que se refere às suas obrigações para com os seus funcionários designados a trabalhar nas dependências do CAU/ES, inclusive benefícios constantes na norma coletiva vigente;
- 7.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ensejará a retenção dos valores em débito até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 7.6. Os documentos fiscais referidos no subitem 7.2, quando for o caso, deverão destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que venha a substituí-la, a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição para Financiamento de Seguridade Social - COFINS, PIS/PASEP e Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e demais legislações pertinentes. Também será realizada retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003, e de contribuição previdenciária, prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e outras legislações de regência;
- 7.7. Na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Regime de Tributação do Simples Nacional, a fim de não incidir a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à nota fiscal, declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;
- 7.8. Recebido os documentos fiscais exigíveis, o CAU/ES providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da aceitação da respectiva nota fiscal;
- 7.9. O CAU/ES reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Contrato, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida;
- 7.10. O CAU/ES não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste contrato;
- 7.11. O CAU/ES poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das



- respectivas sentenças, sendo que a CONTRATADA ressarcirá o CAU/ES de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;
- 7.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, fiscal ou trabalhista em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este contrato;
- 7.13. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;
- 7.14. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- 7.15. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA;
- 7.16. O CAU/ES não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato;
- 7.17. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções descritas no item 7.6 e 7.7.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional;
- 8.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro, no respectivo orçamento.

**IX. CLÁUSULA NONA - DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

9.1. A CONTRATADA prestará os serviços abaixo elencados nas condições estabelecidas;

9.2. Os funcionários da CONTRATADA designados a prestar os serviços deverão:

9.2.1. Tratar a todos com cordialidade, discrição e presteza;

9.2.2. Cumprir prontamente as tarefas atribuídas e solicitadas;

9.2.3. Cumprir rigorosamente os horários, respeitando as determinações quanto a hora de entrada, saída e intervalos;

9.2.4. Permanecer no local de trabalho durante todo o horário de expediente que lhe for determinado, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou quando autorizado pelo responsável da CONTRATADA, desde que em prévia comunicação e autorização do CAU/ES, que exigirá a imediata substituição do prestador do serviço no prazo máximo de 02 horas;

9.2.5. Manter-se devidamente uniformizado (a) e identificado (a) por crachá com fotografia atual e dados documentais;

9.2.6. Manter sigilo sobre informações que por qualquer meio venham a ter acesso, referentes ao CAU/ES, presidente, conselheiros, profissionais, colaboradores, ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, o CAU/ES procederá à análise e ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera administrativa, penal e cível;

9.2.7. Os serviços objeto deste Contrato, deverão ser realizados observando a utilização dos produtos de limpeza adequados a cada tipo de material e superfície;

9.3. Dos serviços a serem realizados diariamente:

9.3.1. Entende-se como diariamente os serviços que serão realizados a cada dia trabalhado;

9.3.2. Remover, com pano úmido, o pó sobre as mesas, bancadas de granito, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas,



bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos/eletrônicos, extintores de incêndio, entre outros;

- 9.3.3. Efetuar a limpeza dos bancos externos da sede do CAU/ES;
- 9.3.4. Passar pano umedecido em álcool nos telefones;
- 9.3.5. Remover o pó, com pano seco, dos computadores, monitores, impressoras, aparelhos de TV;
- 9.3.6. Varrer e passar pano úmido nos pisos, retirando as manchas;
- 9.3.7. Proceder à lavagem de copos, talheres, pratos, xícaras, bandejas e outros utensílios e equipamentos, sempre que for necessário ou determinado;
- 9.3.8. Efetuar a limpeza com saneantes domissanitários os pisos e louças dos sanitários, das áreas das copas e áreas de serviço, no mínimo duas vezes ao dia;
- 9.3.9. Proceder à lavagem dos sanitários, incluindo a lavagem das louças sanitárias, assentos, espelhos, granitos, paredes, registros, sifões e utensílios de metal e inox, no mínimo duas vezes ao dia. Os banheiros deverão ser mantidos durante todo o período em condições higiênicas adequadas ao uso;
- 9.3.10. Lavar os tapetes dos sanitários;
- 9.3.11. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;
- 9.3.12. Varrer e efetuar a limpeza de todas as áreas circundantes do CAU/ES, incluindo as calçadas e jardins, sempre que necessário;
- 9.3.13. Regar os gramados, plantas e jardins internos e externos;
- 9.3.14. Efetuar a limpeza do letreiro indicativos do CAU/ES;
- 9.3.15. Efetuar a limpeza dos vidros e puxadores de inox da área da recepção do CAU/ES, retirando manchas e poeira;
- 9.3.16. Retirar o lixo das áreas internas e externas, no mínimo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos e fazer a remoção para local indicado pela CORADFINCAU/ES;
- 9.3.17. Retirar o lixo dos sanitários três vezes ao dia, ou sempre que necessário;



- 9.3.18. Lavar as lixeiras das cozinhas e sanitários. As demais lixeiras deverão ser lavadas, quando necessário e/ou solicitado;
- 9.3.19. Proceder com a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de conservação, limpeza e higienização, inclusive coleta seletiva, desde que solicitado;
- 9.3.20. Caso haja necessidade de determinado serviço, listados ou não nos itens precedentes, deverá o prestador dos serviços atender prontamente;
- 9.3.21. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- 9.3.22. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sendo os EPIs fornecidos sempre pela CONTRATADA, como máscara, luvas e calçados, quando da execução dos serviços;
- 9.3.23. Zelar pelos equipamentos, objetos e materiais disponibilizados para execução dos serviços;

9.4. Dos serviços a serem prestados semanalmente:

- 9.4.1. Entende-se como semanalmente os serviços que devem ser prestados uma vez a cada semana de serviço prestado. O dia será definido pela CORADFIN-CAU/ES;
- 9.4.2. Efetuar a limpeza atrás e embaixo dos móveis, armários, arquivos e prateleiras que possam ser removíveis;
- 9.4.3. Efetuar a limpeza das fechaduras, puxadores, portas, marcos, alisares, rodapés, tomadas e interruptores;
- 9.4.4. Efetuar a limpeza de todos os vidros da sede do CAU/ES, compreendendo: janelas, básculas, portões, divisórias, portas, entre outros;
- 9.4.5. Efetuar as limpezas, das forrações de couro, acolchoados ou materiais assemelhados em assentos e poltronas;
- 9.4.6. Retirar o pó e resíduos, com pano seco, dos quadros, painéis e suportes em geral;
- 9.4.7. Lavar as lixeiras e coletores de lixo das áreas externas;
- 9.4.8. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;



9.4.9. Proceder revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante a semana e prontamente providenciar os devidos reparos;

9.5. Dos serviços a serem prestados quinzenalmente:

9.5.1. Entende-se como quinzenalmente os serviços que devem ser prestados uma vez a cada quinze dias de serviços prestados;

9.5.2. Efetuar a limpeza das grades das janelas e portas;

9.5.3. Lavar os filtros dos aparelhos de ar condicionado;

9.6. Dos serviços a serem prestados mensalmente:

9.6.1. Entende-se como mensalmente os serviços que devem ser prestados uma vez a cada mês de serviços prestados;

9.6.2. Efetuar a limpeza de todas as luminárias;

9.6.3. Vasculhar tetos e paredes para remoção de insetos e impurezas;

9.6.4. Remover manchas de todas as paredes de alvenaria, ou quando necessário;

9.6.5. Efetuar a limpeza das cortinas, painéis e persianas com produtos adequados, sempre que solicitado;

9.6.6. Efetuar limpeza e degelo das geladeiras e frigobares;

9.6.7. Efetuar a limpeza e organização dos armários das cozinhas;

9.6.8. Efetuar a limpeza e desobstrução dos ralos;

9.6.9. Efetuar a limpeza dos pisos das áreas externas, retirando limos e lodos com máquina de limpeza de alta pressão. O equipamento será solicitado a CONTRATADA com três dias de antecedência e sua permanência na sede do CAU/ES está condicionada estritamente a prestação do serviço. Os custos e o transporte do equipamento são de responsabilidade da CONTRATADA. O equipamento deverá estar adequado para uso, inclusive quanto a extensão do cabo de alimentação de energia elétrica;

9.6.10. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

9.7. Dos serviços a serem prestados eventualmente:

9.7.1. Carregar móveis/equipamentos/objetos de um local para o outro, dentro das dependências do CAU/ES, sempre que necessário;



- 9.7.2. Efetuar desentupimentos, quando necessário;
- 9.7.3. Realizar qualquer tipo de serviço relacionado ao objeto deste Contrato, mesmo que não especificado;
- 9.7.4. Informar imediatamente a COADFIN-CAU/ES a ocorrência de qualquer problema ou situação adversa na realização dos serviços;

9.8. São expressamente proibidas:

- 9.8.1. A utilização de lavatórios localizados nos sanitários e nas cozinhas da sede do CAU/ES para lavar panos de limpeza ou outros materiais, sendo obrigatório o uso de baldes ou dos tanques das áreas de serviço;
- 9.8.2. A utilização de vasos sanitários e pias localizados nos sanitários e nas cozinhas da sede do CAU/ES para jogar a água que foi utilizada para limpeza, devendo esta ser descartada nos tanques das áreas de serviço;
- 9.8.3. A desconexão dos sifões e engates das pias dos banheiros para encher baldes com água;
- 9.8.4. Utilizar produtos inadequados para efetuar qualquer tipo de conservação, limpeza e higienização;

9.9. Definição de saneantes domissanitários:

- 9.9.1. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:
- 9.9.1.2. Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- 9.9.1.3. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

X. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS UNIFORMES DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e EPIs, em quantidade suficiente para que os mesmos se mostrem apresentáveis ao seu posto de trabalho;



- 10.2. Insere-se no conceito de equipamentos, além daqueles estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego ou outra que vier a substituí-la, luvas e calçados adequados para os auxiliares de limpeza;
- 10.3. No caso de danos a qualquer peça do fardamento a CONTRATADA deverá proceder à substituição, devendo o funcionário estar devidamente uniformizado e protegido na próxima prestação de serviço;
- 10.4. Não será permitido a nenhum prestador de serviço se apresentar ou permanecer nas dependências do CAU/ES com fardamento rasgado, estragado, sujo, incompleto ou sem o mesmo;
- 10.5. O fornecimento do uniforme será feito de acordo com as normas legais ou negociais reguladoras dos trabalhos da categoria.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Reunir condições mínimas para prestação dos serviços, conforme detalhado neste contrato;
- 11.2. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste contrato, prestando os serviços com eficiência, discrição, qualidade, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas;
- 11.3. Estar em dia e assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, com indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição observando inclusive, as Normas Regulamentadoras e Convenções Coletivas, eximindo o CAU/ES do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;
- 11.4. Substituir funcionários faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, em até duas horas após a comunicação. As horas não trabalhadas serão descontadas na fatura mensal pelo CAU/ES;
- 11.5. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Contrato, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da



- fiscalização por parte do CAU/ES não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados e seus respectivos funcionários;
- 11.6. Selecionar e treinar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos estritos termos da legislação trabalhista vigente;
 - 11.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando de forma imediata e substituindo, após notificação, qualquer funcionário considerado pelo CAU/ES com conduta inconveniente. A substituição deverá acontecer na próxima prestação de serviço;
 - 11.8. Zelar para que seus funcionários permaneçam nas dependências do CAU/ES, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e dados documentais, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual e outros necessários, descritos neste Contrato;
 - 11.9. Nomear encarregado (s) responsável (is) pelos serviços, que será o único responsável pela fiscalização direta da prestação dos serviços, capaz de tomar quaisquer decisões acerca dos funcionários da CONTRATADA, e que deverá manter constante contato com o CAU/ES sobre os serviços executados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias para que os executantes dos serviços o façam com o devido zelo e nos moldes deste contrato;
 - 11.10. O(s) encarregado(s) terá(ão) a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato designado pelo CAU/ES e prontamente tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
 - 11.11. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter grau de satisfação adequado pela prestação dos serviços, realizando-os de forma meticulosa, nos exatos moldes deste Contrato, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CAU/ES;



- 11.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo CAU/ES;
- 11.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus funcionários, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;
- 11.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 11.15. Controlar, juntamente com o CAU/ES a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 11.16. Zelar, pela assiduidade e pontualidade dos funcionários, bem como substituí-los num prazo máximo de 02 horas a contar da ciência da ausência do mesmo, ainda que esta se dê em tempo parcial;
- 11.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Contrato, com a observância às recomendações determinadas pela boa técnica e legislação pertinente;
- 11.18. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 11.19. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CAU/ES;
- 11.20. Adotar boas práticas de otimização de recursos, zelando pela redução de desperdícios, tais como e sem se limitar a:
 - 11.20.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
 - 11.20.2. Racionalizar o consumo de energia elétrica e água;
- 11.21. Treinar os seus funcionários sobre procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de



- assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 11.22. Tratamento idêntico deverá ser dispensado aos vidros, às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 11.23. Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao CAU/ES e/ou a terceiros em decorrência da atuação de seus funcionários;
- 11.24. Permitir que o CAU/ES promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.25. Comunicar a CORADFIN-CAU/ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.26. Comprovar no início do contrato e a qualquer tempo, por solicitação do CAU/ES, os vínculos empregatícios mantidos com seus funcionários, mediante exibição de suas carteiras de trabalho, devidamente anotadas e atualizadas assim como o número do registro no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- 11.27. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CAU/ES, por ação ou omissão de seus funcionários;
- 11.28. Manter em contato com a Administração do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11.29. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 11.30. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.31. Na hipótese de inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CAU/ES, para regularizar a situação, sob



pena de rescisão do contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Contrato, no instrumento de contrato e na lei;

- 11.32. Manter sempre atualizados junto ao CAU/ES os seus dados cadastrais e bancários, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 11.33. Informar imediatamente ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração no seu quadro de funcionários que estejam diretamente ligados à prestação do serviço, objeto deste contrato;
- 11.34. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 11.35. Relatar de imediato ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- 11.36. Apresentar, sempre que exigidos, os documentos e comprovantes de regularidade fiscal, conforme item 11.3 e 11.4;
- 11.37. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 11.38. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato;
- 11.39. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento formal do CONTRATANTE;
- 11.40. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- 11.41. São expressamente vedadas à CONTRATADA:



- 11.41.1. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 11.41.2. A subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 11.41.3. Enviar funcionários para a prestação de serviços que não estejam devidamente admitidos e registrados, nos moldes da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer alteração havida em datas e horários previamente acordados;
- 12.3. Colaborar para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado;
- 12.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 12.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato;
- 12.6. Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 12.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Os serviços prestados, Objeto deste contrato serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Coordenação Administrativa e Financeira do CAU/ES por intermédio de funcionário (a) designado (a) para tal finalidade nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório,



cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo ainda:

- 13.1.2. Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 13.1.3. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- 13.1.4. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- 13.1.5. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- 13.1.6. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas a ela aplicadas, bem como os referentes a pagamentos;
- 13.2. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;
- 13.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito. Cabe ao CONTRATANTE examinar a justificativa e manifestar-se com relação a mesma.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 14.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;
- 14.2. O CONTRATANTE estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

**XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erro de execução, ou demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

15.1.2. Multas:

15.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, quando de até três ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não reposto a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Contrato sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Contrato e não observados pela CONTRATADA;

15.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;

15.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência, gerando a rescisão contratual;

15.1.2.4. Para fins de aplicação das penalidades dispostas nos subitens 15.1.2, 15.1.2.2 e 15.1.2.3, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em cinco dias, a contar da notificação realizada pelo CONTRATANTE;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

15.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/ES, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

15.3. As penalidades referidas neste item serão aplicadas nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da execução do contrato, descumprimento de



prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando o disposto nos artigos. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 45 dias, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.2. Ressalvados os casos de inadimplência que impliquem na rescisão contratual e na aplicação de penalidades, o Contrato poderá ser rescindido, ainda, por vontade das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que disso não resultem prejuízos ao CAU/ES.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à contratada:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços prestados sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

XVIII. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até



o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

- 18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

XIX. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO

- 19.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto nos art. 69 da Lei 8.666/93.

XX. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES.
- 20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

XXI. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93, em cuja interpretação prevalecerá sempre a estabelecida pelo Tribunal de contas da União.

Vitória, ES, 20 de agosto de 2018

LIANE B.G. DESTEFANI

Presidente do CAU/ES

